

Rec. 2.926/38

( 20-223 )

UV/EV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Nicola Gioia da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Manaus, relativa ao cálculo do "quantum" da aposentadoria ordinária que lhe foi concedida:

CONSIDERANDO que o cálculo do benefício foi acertadamente regulado pelos §§ 2 e 6 do art. 3 do regulamento a que se refere o dec. n. 890, de 9 de junho de 1936, que determina, explicitamente, "o vencimento-base da contribuição é o que se levará em conta para o cálculo do benefício", sendo ratificados pelo Serviço Técnico Atuarial;

CONSIDERANDO que outro qualquer critério impossibilitaria estabelecer o seguro social em bases estáveis e científicas, resultando no fracasso das instituições criadas para esse fim, que seriam levadas à bancarrota se cobrando prêmios relativos a determinados benefícios, viessem, afinal, a concedê-los na base de quantia muito maior, pela qual não pagaria o associado qualquer contribuição;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1939.

Olívio Lima do Impedimento do Presidente.

a) José Evangelista de Souza Relator.

Fui presente. a) Tedesco Junior, Adjunto do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de:

19 / 6 / 39